

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 1024/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.593.575/0001-14, com sede na Rua Benjamin Constant 23, 7º andar – Glória – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20241-180, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu procurador **CÂNDIDO FELICIANO DA PONTE NETO**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Carteira de Identidade nº 02.580.045-9, expedida pela SSP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 207.194.427-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **LICENCIANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 16 de abril de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 87, Seção 1, página 3, em 08 de maio de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos da Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE à LICENCIADA (EBC)**, dos direitos de das obras audiovisuais “**Santa Missa**” e “**Palavras de Vida**”, sem exclusividade, com exibições ilimitadas para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

ASSESSORIA JURÍDICA
MITRA - RJ

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. **TERRITÓRIO:** Brasil.

II - VOD - VÍDEO SOB DEMANDA || OUTROS MERCADOS: EBC Play e outras plataformas de VOD de propriedade ou exploradas pela EBC. **TERRITÓRIO:** Mundo.

1.1.1. A LICENCIADA (EBC) terá direito a exibições ilimitadas, pelo período de 60 (sessenta) meses para “Santa Missa” a partir da assinatura do Contrato e 57 (cinquenta e sete) meses para “Palavras de Vida”.

1.1.2. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

I – Santa Missa:

- a) Formato: Série
- b) N° de episódios/duração: 52(cinquenta e dois) episódios (por ano) X 60 (sessenta) minutos (aproximadamente), durante a vigência do Contrato.
- c) Gênero/tipo: Religioso.
- d) Ano de produção: 2020.
- e) Público alvo: Adulto.
- f) Idioma: Português Brasileiro.
- g) Sinopse: Programa religioso realizado no Santuário de Nossa Senhora de Fátima do Rio de Janeiro, pelo Padre José Roberto Devellard.

II) Palavras de Vida:

- a) Formato: Série
- b) N° de episódios/duração: 52(cinquenta e dois) episódios (por ano) X 60 (sessenta) minutos (aproximadamente), (a partir de 25/10/2020).
- c) Gênero/tipo: Religioso
- d) Ano de produção: 2020
- e) Público alvo: Adulto
- f) Idioma: Português Brasileiro
- g) Sinopse: O programa Palavras de Vida será transmitido aos domingos, na Faixa da Diversidade Religiosa, atendendo a pluralidade religiosa e com o objetivo de manter a efetividade ao princípio da laicidade estatal enquanto liberdade de crença e respeito e diversidade religiosa com a nossa sociedade pluralista.

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1024/2020, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial datada de 22/06/2020 às fls. 23, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais “Santa Missa” e “Palavras de Vida”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC (em caso de licenciamento de obra e empresa nacional, em caso de licenciamento de obra internacional com empresa nacional e em caso de licenciamento oriundo de premiação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) 01 (um) trailer ou trecho promocional das obras de até 2 (dois) minutos, para fins de divulgação das obras, em suporte físico ou outro, conforme acordado entre as partes, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela LICENCIADA (EBC);
- b) 05 (cinco) fotos em alta resolução para fins de divulgação das obras; e
- c) 01 (uma) sinopse para fins de divulgação das obras

ASSESSORIA JURÍDICA
MITRA - RJ

My

f

3.2. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra.

3.3. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência do deste Contrato.

3.5. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

3.6. A **LICENCIANTE** deverá disponibilizar e/ou transmitir semanalmente à **LICENCIADA** 1 (um) episódio inédito de cada obra, durante a vigência do Contrato, atendendo as seguintes regras das obras:

3.6.1 **Palavras de Vida**: através de envio digital, FTP, HDD, ou outro sistema de transmissão digital que o substitua, a partir do dia 25/10/2020 conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br).

3.6.2 **Santa Missa**: através de transmissão ao vivo, via Satélite, ou via link de dados de taxa superior ou igual a 30 Mbits/s com decoder instalado na Central Técnica da **LICENCIADA** em Brasília-DF, a partir da semana subsequente à assinatura do Contrato, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br).

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a utilizar um Sistema *Uplink*, fixo ou móvel, com cadeia de transmissão *stand-by*, próprio ou locado, para transmissão via Satélite Digital DVB-S ou DVB-S2, com modulação QPSK ou 8PSK, com Banda igual ou superior a 6Mhz, ou opcionalmente conexão de dados via WEB por fibra óptica com taxa superior ou igual a 30 Mbits/s, para geração de sinal de Vídeo HD/16x9 – áudio *stereo embedded*, para transmissão da "Santa Missa".

3.8. A **LICENCIANTE** obriga-se a utilizar Unidade Móvel de Produção, própria ou locada, com o mínimo de 04 (quatro) câmeras de vídeo HD chaveadas por meio de um *switcher* profissional, video-tapes, captação e mixer de áudio, caracteres, *slowmotion* e demais efeitos visuais, para transmissão da "Santa Missa".

3.9. A **LICENCIANTE** obriga-se a fornecer, via Satélite, ou via link de dados de taxa

superior ou igual a 30 Mbits/s, o sinal de vídeo HD 16x9 – áudio *stereo embedded* entregue através do decoder instalado na Central Técnica da **LICENCIANTE** em Brasília-DF, para transmissão da “Santa Missa”.

3.10 A **LICENCIANTE** obriga-se a fornecer uma linha telefônica exclusiva para uso da Programação da **EBC** em Brasília-DF na coordenação da transmissão da “Santa Missa”.

3.11. A **LICENCIANTE** obriga-se a fornecer sistema *no-break* comutável a um grupo gerador para suprir possível falha de energia elétrica, atendendo a toda cadeia de transmissão da “Santa Missa”.

3.12. A **LICENCIANTE** obriga-se a utilizar o segmento de satélite, com banda mínima de 6Mhz, próprio ou locado, ou via link de dados de taxa superior ou igual a 30 Mbits/s, para uso na transmissão da “Santa Missa”.

3.13. A **LICENCIANTE** deverá informar à **LICENCIADA**, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, qualquer alteração no Sistema de *Uplink*, conexão de dados, unidade móvel de produção, sistema elétrico – grupo gerador e *no-break*, mudança de satélite, mudança na banda de transmissão e/ou modulação ou na taxa de dados da conexão WEB, para transmissão da “Santa Missa”.

3.14. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á pela qualidade de áudio e vídeo, bem como por zelar pela moral e pelos bons costumes nas imagens a serem transmitidas.

3.15. A **LICENCIANTE** compromete-se a entregar o material captado e a transmitir o sinal no formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição previsto no Manual de Tecnologia (NOR 704) da **LICENCIADA**, que pode acessado no endereço eletrônico:

<http://www.ebc.com.br/institucional/sites/institucional/files/uploads/2012/04/norma_formato_padrao_entrega_conteudo_audiovisual_Nor_704.pdf>http://www.ebc.com.br/institucional/sites/institucional/files/uploads/2012/04/norma_formato_padrao_entrega_conteudo_audiovisual_Nor_704.pdf.

3.16 À **LICENCIANTE** é vedada qualquer forma de proselitismo no evento a ser transmitido, nos termos do §1º, do art. 3º, da Lei Nº 11.652/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA(EBC)

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.



4

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

4.4. A **LICENCIADA** responsabiliza-se por solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, a não incidência da CONDECINE, diante do escopo da Súmula nº 04, de 08 de dezembro de 2011, emitida pela ANCINE, ou a efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente às obras audiovisuais licenciadas.

4.5. A **LICENCIADA** ficará responsável pelo envio da solicitação de Classificação indicativa das obras licenciadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Trata-se de licenciamento que **não envolve desembolso direto de recursos**, não cabendo à **LICENCIADA** o pagamento de qualquer importância pelo recebimento do

objeto deste Contrato, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “Santa Missa” e “Palavras de Vida”, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias úteis pelo descumprimento das obrigações relacionadas na Cláusula Terceira deste Contrato.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso o descumprimento das obrigações relacionadas na Cláusula Terceira deste Contrato ultrapasse 120 (cento e vinte) dias.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não-remunerados.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que



4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no Contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Produção e Conteúdo / Gerência Executiva de Prospeção e Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pela **LICENCIANTE** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.13. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.14. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.15. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do RILC/EBC, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula



4

Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **LICENCIADA**.

10.16. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020.

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

Licenciante

CÂNDIDO FELICIANO DA PONTE NETO

Procurador

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

DENILSON MORALES DA ILVA

Diretor de Conteúdo e
Programação

RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral
Portaria-Presidente EBC nº
147, de 05/05/2020

Testemunhas:

1.

Nome: **Maria Izabel de Almeida**
Coordenadora de Compras e
Contratações de Conteúdos e Acordos
CPF: **EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A**

2.

Nome:

CPF:

Janet Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
Matrícula: 14013